

Edital de convocação Assembléia ordinária

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Ministro de Estado da Saúde, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, editou a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, promulgou diversos Decretos Distritais, inclusive no último dia 01/12/2020 o Decreto nº 41.535, que recomendam adoção de medidas com intuito de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da COVID-19.

Considerando que várias medidas foram adotadas, tanto no âmbito de Estados, Municípios e, também, do Distrito Federal, para prevenir a disseminação do vírus (Covid-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que somente a política de isolamento irá controlar a pandemia;

Considerando que o Ministério da Saúde, alinhado as diretrizes internacionais, inclusive da OMS, editou a Portaria n. 5q, de 1º de abril de 2020, com recomendações de distanciamento entre as pessoas e para se evitar aglomerações, com o intuito de impedir a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde (CNS) editou a Recomendação CNS n. 27, de 2 de abril de 2020, que recomenda aos Poderes Executivo (Federal e Estadual), Legislativo e Judiciário, ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, dentre os quais, a sustentação da recomendação de manter o isolamento (ou distanciamento) social, num esforço de achatamento da curva de propagação do novo Coronavírus, até que evidências epidemiológicas robustas recomendem a sua alteração;

Considerando que é de conhecimento público e notório a ocorrência de uma nova onda de propagação do vírus, mostrando-se imprescindível evitar aglomerações, bem como seguir as melhores práticas para evitar a disseminação, proteger a saúde dos Associados – incluídos seus

familiares, empregados e outras pessoas com quem se relacionam – e, assim, minimizar os danos decorrentes da contaminação da coronavírus (Covid-19);

Considerando que foi promulgada a Lei Federal n. 14.010/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) no período da pandemia do coronavírus e, ainda, previu a possibilidade de voto eletrônico em assembleias condominiais;

Considerando que os legisladores não poderiam prever, e não previram, que a Emergência em Saúde Pública se estendesse de tal forma que, ainda em Dezembro, permanecesse vigente a declaração do Ministério da Saúde consubstanciada na Portaria n.188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;

A presidente da **Associação dos Moradores e Adquirentes de Fração de Terra do Condomínio Solar da Serra**, Sra. Sandra Kalmus, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores associados para a **ASSEMBLEIA GERAL Ordinária em caráter excepcional**, por meio de deliberação por meio **ELETRÔNICO (e-mail) e VOTAÇÃO** por assinaturas para deliberarem exclusivamente sobre os seguintes itens em pauta:

1) Eleição de nova Diretoria

Para a deliberação deverão ser observadas as seguintes orientações:

1) **NÃO HAVERÁ ASSEMBLEIA PRESENCIAL, evitando a aglomeração de associados** com o objetivo de atender as recomendações acima explicitadas.

2) No dia **27/10/2021, das 19h às 20:00, haverá uma reunião online para esclarecimentos a respeito da pauta.**

3) No dia **29/10/2021** no horário entre 8:30 h e 14:00 h, será realizada a **“Coleta de Votos”** dos Associados, **por meio presencial ou eletrônico**. No e-mail deverá constar o assunto: “Eleição ASSOCIAÇÃO”. No corpo do e-mail deverá constar expressamente o voto do associado.

4) A Associação reitera que a votação deve ocorrer, preferencialmente, de forma eletrônica. Porém, admitirá, em casos excepcionais e previamente inscritos, a votação DRIVE THRU (dentro do seu veículo), na Sede da Administração para eventuais impossibilidades, tais como falta de acesso ao e-mail. Para tanto, recomendamos:

i) Impressão da folha de votação preenchida e assinada;

ii) caso não seja possível a impressão, forneceremos a folha de votação no respectivo dia;

iii) apenas um veículo por vez poderá acessar o espaço reservado a urna de votação;

iv) os votos na folha de votação deverão ser assinados pelo condômino para a devida validação, caso contrário serão anulados; e

v) a caneta deverá ser trazida pelo próprio condômino, por questões sanitárias.

Os votos presenciais ocorrerão no **mesmo dia e horário** da votação eletrônica citada acima.

PROCURAÇÕES

Todas as procurações de poderes, com firma devidamente reconhecida, deverão ser protocoladas até o 28/10/2021 às 15 horas na Sede da Administração do Solar da Serra, para que seja possível cadastrar os respectivos procuradores no sistema eletrônico e permitir o acesso.

5) As **assinaturas eletrônicas** serão contabilizadas por meio de envio de e-mail **exclusivamente dentro do período designado no item 5** para o e-mail atendimento@soldaserradf.com.br com o assunto "ELEIÇÃO ASSOCIAÇÃO".

6) As considerações dos associados – que digam respeito exclusivamente ao tema a ser deliberado - deverão ser enviadas até o dia 28/10/2021, para o e-mail atendimento@soldaserradf.com.br. Serão colocadas à disposição dos Associados para apreciação no dia 28/10/21.

7) Os associados que tiverem dúvidas acerca da votação ou procedimento deverão entrar em contato com a Administração para esclarecimentos por meio dos telefones (61) 3548-4005/ 3408-4005, que funcionarão durante o horário da administração.

8) Somente serão admitidas votações de associados que se encontrem em dia com suas obrigações condominiais junto ao condomínio Solar da Serra. Para tanto, serão admitidos pagamentos de taxas condominiais em atraso, para efeitos de adimplemento para a AGE de 29/10/2021 até 12h de 29/10/2021.

9) O processo de votação por drive-thru será coordenado pelos rondas do condomínio que, para efeitos sanitários, não permitirão mais que um carro efetuando a votação no local, devendo este se retirar do local de votação o mais rápido possível. Recomenda-se, portanto, que o condômino que tenha realizado votação deixe imediatamente o local para se evitar qualquer aglomeração de pessoas.

11) É **obrigatório** que todos utilizem **máscaras** faciais para proteção, nos termos do DECRETO DISTRITAL nº 40.648, de 23 de abril de 2020.

Brasília, 18 de outubro de 2021.

Sandra Kalmus - Presidente da associação

